

REGULAMENTO (CE) N.º 286/2000 DA COMISSÃO**de 4 de Fevereiro de 2000****que altera o Regulamento (CE) n.º 2367/1999 que abre a destilação preventiva referida no artigo 38.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho para a campanha de 1999/2000**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1677/1999 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 38.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2721/88 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2181/91 ⁽⁴⁾, estabeleceu as regras de execução das destilações voluntárias previstas nos artigos 38.º, 41.º e 42.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87. O Regulamento (CE) n.º 1681/1999 da Comissão ⁽⁵⁾ fixou os preços de compra e as ajudas, bem como determinados outros elementos aplicáveis à destilação preventiva para a campanha de 1999/2000.
- (2) O n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2367/1999 da Comissão ⁽⁶⁾ fixou a data de apresentação dos contratos ou das declarações às autoridades competentes em 28 de Janeiro de 2000. Importa adiar esta data, bem como as dela decorrentes, por forma a possibilitar uma melhor participação nesta medida.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2367/1999 é alterado do seguinte modo:

1. No n.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 1.º a data «28 de Janeiro de 2000» é substituída pela data «11 de Fevereiro de 2000».
2. No n.º 5, primeiro parágrafo, do artigo 1.º a data «11 de Fevereiro de 2000» é substituída pela data «24 de Fevereiro de 2000».
3. No n.º 5, segundo parágrafo, do artigo 1.º a data «18 de Fevereiro de 2000» é substituída pela data «1 de Março de 2000».
4. No n.º 6, primeiro parágrafo, do artigo 1.º a data «10 de Março de 2000» é substituída pela data «22 de Março de 2000».

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Fevereiro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 84 de 27.3.1987, p. 1.⁽²⁾ JO L 199 de 30.7.1999, p. 8.⁽³⁾ JO L 241 de 1.9.1988, p. 88.⁽⁴⁾ JO L 202 de 25.7.1991, p. 16.⁽⁵⁾ JO L 199 de 30.7.1999, p. 15.⁽⁶⁾ JO L 283 de 6.11.1999, p. 10.